



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

(INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais, órgão colegiado técnico-legislativo de natureza institucional e independente, sob a coordenação da Diretoria Legislativa, que contará com o apoio dos demais órgãos deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. O mandato do Conselho coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 2º O Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais tem por finalidade acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e recomendar sobre políticas públicas municipais e sugestões legislativas, utilizando instrumentos próprios do Poder Legislativo.

Art. 3º O Conselho será composto por um terço dos membros da Câmara Municipal, em princípio, de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes das bancadas, sendo prevalecidas as decisões tomadas pelo voto da maioria dos líderes presentes.

§ 1º Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros do Conselho, por votação de cada Vereador, considerando eleitos os mais votados.

§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado no último pleito eleitoral. Em caso de empate, aquele com maior número de mandatos e persistindo o empate, o mais idoso.

§ 4º Proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias, para completar o preenchimento de todos os cargos no Conselho.

§ 5º O Conselho elegerá, dentre seus integrantes, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 6º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, observada-se-á a substituição sucessiva entre os ocupantes dos cargos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 7º Na ausência simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator, os membros presentes escolherão, dentre si, quem presidirá a reunião, cabendo ao Presidente designar o Relator, se necessário.

Art. 4º Compete ao Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais:

I - acompanhar a formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;

II - requisitar informações aos órgãos da Administração Municipal, na forma da legislação vigente;

III - promover audiências públicas, reuniões e debates com especialistas, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para discussão de políticas públicas;

IV - receber demandas da população para a promoção de políticas públicas;

V - realizar visitas técnicas;

VI - emitir pareceres e relatórios sobre a efetividade das políticas públicas;

VII - receber e opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades organizadas da sociedade civil e de iniciativa popular;

VIII - sugerir medidas legislativas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

IX - acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados a programas governamentais;

X - fiscalizar a implementação de leis aprovadas pela Câmara que promovam políticas públicas municipais;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - elaborar relatório anual de avaliação da execução e da efetividade das políticas públicas municipais, encaminhando-o à Mesa Diretora e ao Poder Executivo, com ampla divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

XIII - encaminhar, obrigatoriamente, aos órgãos de controle externo competentes os relatórios que identifiquem pontos de atenção, indícios de irregularidades ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização e controle; e

XIV - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As audiências públicas dispostas no inciso III serão realizadas de forma bimestral a convite do Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses durante o período de seu funcionamento e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º O Presidente somente exercerá o direito de voto em caso de empate nas deliberações.

Art. 6º O Conselho poderá solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, o auxílio de órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais para subsidiar suas análises.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de julho de 2026.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA

1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, o **Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais**, órgão colegiado técnico-legislativo destinado a fortalecer o exercício das funções institucionais do Poder Legislativo, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, ao controle externo, à avaliação da efetividade das políticas públicas e ao aperfeiçoamento da atividade legislativa.

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo, além da função precípua de legislar, o dever de fiscalizar os atos da Administração Pública, acompanhar a aplicação dos recursos públicos e exercer o controle externo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Nesse contexto, a presente proposta visa estruturar, de forma permanente e organizada, um ambiente institucional voltado ao monitoramento das políticas públicas municipais, permitindo que a Câmara Municipal exerça suas atribuições com maior efetividade, técnica e continuidade.

A criação do Conselho representa importante avanço no fortalecimento da governança legislativa, ao estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento da formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas, mediante a realização de estudos, visitas técnicas, audiências públicas, emissão de relatórios, pareceres e recomendações, além do acompanhamento da execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A iniciativa também busca consolidar uma cultura de avaliação de resultados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, permitindo que a fiscalização parlamentar ultrapasse a análise meramente formal da legalidade dos atos administrativos para alcançar a verificação da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações governamentais, em consonância com as modernas práticas de administração pública.

Além disso, a proposta está alinhada à busca de aprimoramento institucional constantemente incentivado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, em seus processos de fiscalização, emite orientações dirigidas aos entes públicos, tem destacado a importância do fortalecimento do controle legislativo, da avaliação das políticas públicas, do acompanhamento das metas governamentais e da atuação preventiva dos órgãos de fiscalização, como instrumentos indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão pública e à melhoria dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, o Conselho constitui mecanismo permanente de apoio à atuação parlamentar, proporcionando melhores condições para a produção de informações qualificadas, subsidiando a elaboração de proposições legislativas, recomendações e medidas de fiscalização, bem como ampliando

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

o diálogo institucional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, os órgãos de controle e a sociedade civil organizada.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de elaboração de relatório anual de avaliação das políticas públicas municipais, com ampla publicidade e encaminhamento aos órgãos competentes, bem como na obrigatoriedade de remessa aos órgãos de controle externo dos relatórios que apontem indícios de irregularidades, inconsistências ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização, fortalecendo a cooperação institucional e a atuação preventiva dos mecanismos de controle.

A proposta também amplia os instrumentos de participação popular, ao prever o recebimento de sugestões legislativas formuladas por entidades representativas da sociedade civil, sindicatos, associações e cidadãos, bem como a realização periódica de audiências públicas e debates técnicos, promovendo maior aproximação entre a Câmara Municipal e a população.

Cumprir destacar que a instituição do Conselho não implica criação de cargos, funções remuneradas ou estrutura administrativa autônoma, tampouco gera aumento permanente de despesas públicas. Trata-se de órgão colegiado interno, integrado por Vereadores e apoiado pela estrutura administrativa já existente da Câmara Municipal, utilizando os recursos humanos e materiais disponíveis, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa relevante medida de modernização institucional, fortalecendo a capacidade fiscalizatória da Câmara Municipal, qualificando o processo legislativo, promovendo maior transparência, incentivando a participação social e contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, efetivas e alinhadas ao interesse público.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais que dela decorrerão, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA

1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.